

1

1
Criação de novas villas e outras medidas estatísticas do Estado de Minas Geraes

LEI N. 319

Crea diversos municipios, altera divisas e contem outras disposições

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam creados os seguintes municipios:

- 1) De Villa Jacutinga, composto do districto de Santo Antonio de Jacutinga.
- 2) De Guaranesia, composto dos districtos de Santa Barbara das Canóas e S. Pedro da União, este desmembrado do municipio de Jacuhy e aquelle do de Muzambinho, sendo a sede em Santa Barbara das Canóas, que passa a denominar se Villa Guaranesia.
- 3) De S. Caetano da Vargem Grande, composto do districto do mesmo nome.
- 4) De Caxambú, composto dos districtos de Caxambú e Soledade, accrescido este com o territorio desmembrado do municipio da Christina comprehendido dentro das seguintes divisas: começa na margem direita do Rio Verde, na divisa com o municipio de Pouso Alto, distante um kilometro da Estação de Soledade, da E. F. Minas e Rio até alcançar o ribeirão do Taboão, e por este abaixo até a ponte de ferro da E. F. Sapucaby, no kilometro 12 do ramal de Caxambú e seguindo a referida estrada de ferro até o kilometro 10, ahí atravessa o correjo das Posses e estrada que vae ao Paio e correjo que vem do mesmo e segue em rumo ao espigão que está em frente e por este até ao alto da serra e por esta até ao alto do Marimbondo, descendo a direita pelo espigão que divide as aguas da fazenda de Joaquim Marcellino, seguindo o referido espigão até ao Rio

Verde, por este acima até em frente as oficinas da Companhia E. F. Sapucahy no kilometro 1 desta estrada, transpondo a linha pelo espigão do morro que divide a povoação da Soledade da fazenda d. Maria Francisca, seguindo sempre o espigão até o Rio Verde um kilometro acima da estação da Soledade onde tiveram começo estas divisas.

5) De Itaúna, composto dos districtos de Sant'Anna de S. João Acima, Carmo do Cajurá e do povoado dos Tinócos, desmembrados do município de Pará e dos districtos de Itatyaiussú e Conquista, desmembrados do de Bomfim.

O povoado dos Tinócos que ficará annexado ao districto de Sant'Anna tem as seguintes divisas: da serra do Itatyala e pelas divisas do districto de Matheus Leme com a de Sant'Anna, segue-se até o alto da serra de Caxambu e por esta até a serra da Saudade e daí até ao correjo do Betume; segue-se por este abaixo até a barra do ribeirão e daí procurando o vau do Morro Grande continua-se em direcção ao ribeirão de Antonio Maria e daí em diante pelas divisas do districto de Bicas com o de Matheus Leme.

6) De Santa Rita da Extrema, composto do districto do mesmo nome.

7) De Villa Nova de Resende, composto dos districtos de Santa Rita do Rio Claro e S. Sebastião da Ventania, desmembrados do município de Passos, sendo a sede em Santa Rita, que passa a denominar-se Villa Nova de Resende.

8) De Villa Platina, composto dos districtos de S. José do Tijuco e de Rio Verde, desmembrados do município de Prata, sendo a sede em S. José, que passa a denominar-se Villa Platina.

9) De Villa de Campos Geraes, composto dos districtos do Carmo do Campo Grande e Corrego do Ouro, desmembrados do município de Tres Pontas, e do districto do Espirito Santo dos Coqueiros, desmembrado do município de Dores da Boa Esperança; sendo a sede no Carmo, que se denominará — villa de Campos Geraes.

10) De Aguas Virtuosas, composto dos districtos de Aguas Virtuosas, como sede, de Lambary e de Conceição do Rio Verde, aquelles desmembrados do município da Campanha e este do de Raependy.

11) De Santa Quitéria, composto do districto deste nome, que será a sede, do de Capella Nova do Betim, do de Contagem e do da Vargem da Pantana, desmembrados do município de Sabará.

12) De Silvestre Ferraz, composto dos districtos do Carmo do Rio Verde, como sede, com o nome de Villa Silvestre Ferraz e o de S. Lourenço, desmembrados do município da Christina.

Art. 2.º Estes municípios só se installarão depois de satisfeitos os requisitos do n. 2 do art. 4.º, da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891.

Art. 3.º O districto de Garimpo das Canôas, do município de S. Sebastião do Paraíso, desmembrado deste município, fica fazendo parte do município de Santa Rita de Cassia.

Art. 4.º Fica pertencendo ao município de Monte Santo o districto de S. João Baptista das Posses, desmembrado do município de S. Sebastião do Paraíso.

Art. 5.º Ficam pertencendo ao município de Jacuhy os districtos de Santa Cruz das Aroeiras e Bom Jesus da Penha, aquelle desmembrado do município de S. Sebastião do Paraíso, e este do de Cabo Verde.

Art. 6.º Fica transferido do município de Ouro Preto para o de Villa Nova de Lima o districto de Piedade do Paraopeba.

Art. 7.º Fica transferido o districto de Carrancas do município do Turvo para o município de Lavras.

Art. 8.º O município de Bello Horizonte fica comprehendido dentro dos seguintes limites:

Serra do Curral, seguindo o alto da Mutuca, descendo a serra do José Vieira, e vertentes do Jatobá, espigão da Pantana e por este espigão até o alto do Riacho e ao espigão da Agua Branca, comprehendendo as fazendas dos Carneiros, João Gomes, Campos, Bento Pires Velho, pelo ribeirão da Pampulha abaixo ao rio das Velhas, inclusivé a fazenda do capitão Eduardo e pelo rio das Velhas acima até General Carneiro e daí ao espigão dos Pagareis, por este acima até Bernardo Pereira e serra do Taquaril e seguindo por esta até á do Curral, onde começaram estas divisas, ficando dentro do município todas as suas vertentes.

Art. 9.º O município de Cataguazes compor-se-ha dos seguintes territorios:

I) Todas as vertentes da esquerda do rio Pomba, desde o ribeirão das Baraúnas, inclusivé as deste, até o ribeirão Paraopeba, exclusivé, exceptuando-se somente as bacias superiores do ribeirão Diamante e do rio Chopotó.

Nas aguas daquelle servem de limite os actuaes com o município de Ubá, com a modificação apenas de ficarem comprehendidas no territorio de Cataguazes as vertentes do mesmo ribeirão na fazenda onde reside o tenente-coronel Silverio Rocha, inclusivé.

Nas aguas deste (Chopotó) são mantidos os actuaes limites com o município de Ubá.

II) As vertentes da esquerda do rio Murialhé, desde o espigão mais alto acima da barra do ribeirão « Passagem », na fazenda de Oeste, até o espigão que acaba abaixo da barra do ribeirão Bonito.

III) As vertentes da esquerda do mesmo rio, desde o espigão existente acima da barra do « Passagem », até o primeiro espigão, abaixo da barra do « Bonito », que vai ligar-se ao morro mais alto das cabeceiras do ribeirão da Passagem.

IV) As divisas do município de Cataguazes com os de Leopoldina e S. João Nepomuceno continuam a ser as mesmas estabelecidas por leis anteriores.

Art. 10. As divisas do município de Arassuahy são as seguintes : das cabeceiras do rio Gravatá, pela linha de divisão de aguas entre as bacias do Jequitinhonha e Mucury até a Pedra do Gado; desta por uma recta até ás cabeceiras do rio de S. Miguel; dalli, pela serra dos Aymorés, limitando com o Estado da Bahia, até a pedra do Italiano, abaixo da cachoeira do Salto Grande do Jequitinhonha; dalli, pela linha recta divisoria dos dous Estados, que vae ao Vallo Fundo, até o ponto que confrontar com a barra do correjo dos Patos e deste ponto em direcção á barra do dito correjo; desta, pelo espigão divisor de aguas da margem direita do dito correjo dos Patos á pedra da passagem Larga; desta, pelo divisor de aguas á Pedra Lavrada; dalli, em rumo direito do Morro Agudo; deste, pelo divisor de aguas do ribeirão S. Pedro do Jequitinhonha até a serra Escuro; desta, pelos divisores de aguas, até as cachoeiras do correjo do Calção; por este abaixo; até sua barra no rio Itinga; desta, em rumo direito á Tapera do Correjo do Sitio; dalli, em direcção ás cabeceiras do correjo Santo Antonio das Pindobas; destas, pelo divisor de aguas, ás cabeceiras do correjo da Baixa Grande; por este abaixo, até sua barra no rio Salinas; desta em rumo direito á ponta da Serra Vianna; desta, pelo divisor das aguas, as cabeceiras do correjo S. João; por este abaixo até sua barra no rio Vaccaria; por este abaixo até sua barra no rio Jequitinhonha, ficando respeitadas os limites estabelecidos por leis anteriores entre os municipios de Arassuahy e Minas Novas.

Art. 11. As divisas do município de Entre Rios são as seguintes: Começam onde a Serra das Caixetas termina no Rio Paraopeba e por este, dividindo com o município de Ouro Preto, até onde o ribeirão S. Matheus desagua no referido rio e por aquelle ribeirão acima até a barra do correjo do Jacarandá e por este acima até seu fim, atravessando o espigão em rumo do Campo do Saco dos Veados e apanhando o correjo do Saco dos Veados até fazer barra com o correjo dos Nunes e, apanhando o espigão da fazenda da Preguiça, seguindo á esquerda pelo espigão até ás divisas do districto do rio do Peixe e pelas divisas actuaes desse districto com os municipios de Bomfim e Oliveira, até o correjo do Brandão, onde existe um vallo em propriedades de Bernardino Augusto de Andrade e pelo mesmo vallo até o correjo do Querino e por este ao correjo da Aguada, até o rio Pará e por este até ao Rio Ponte Alta; e por este até dividir com o município de Tiradentes, na Ponte Alta, até a barra do correjo que passa no fundo do quintal de Alexandre Firmino Ribeiro; por este correjo acima, em rumo direito no alto da serra do Cebolá e dali ao alto do Valinho dos Pinheiros; deste, pelo Correguzinho abaixo, até o fundo da casa de Antonio José Pires, seguindo pelo correjo abaixo até a barra de outro correjo que vem da Boa Vista e por este acima, até a baixada da

divisa da fazenda do tenente-coronel Antonio Gonçalves de Resende com a dos herdeiros do finado Antonio José de Oliveira Dico; e desta baixada, pelo brejo abaixo, até a barra do correjo do Potreiro, acima da fazenda do referido Dico; por este correjo abaixo, até á barra do que vem da Cachoeira do Corisco e por este acima até o alto da serra do Corisco; dali, em rumo direito ao alto do Capão Comprido e por este á ponta da serra do Escuro, onde existe um muro de pedras; dali á barra dos dous correjos que vem do Pau Lavrado e do Mathias; desta barra ao alto das Tres Arvores, seguindo pelo espigão até fechar no rio Tablado e por este rio abaixo até a ponte de S. José; desta, á direita pelos correjozinhos que vem do Capão da Embira; deste ao alto do pasto da Pedreira; deste alto ao rio Currealinho, em frente á casa de Idefonso Ferreira da Fonseca; dali pelas divisas com o município de Prados, e pelo correjo do Cortume (divisas com o município de Queluz) até a Serra das Caixetas, e por ella até o rio Paraopeba onde começaram estas divisas.

Art. 12. Pertencem ao districto do Espirito Santo de Agua Limpá, município de Além Parahyba, as vertentes do correjo Agua Limpá.

Art. 13. Fica annexada ao districto de Antonio Dias Abaixo, do município de Itabira, o territorio comprehendido dentro do seguinte perimetro: — Partindo-se da Cachoeira Escuro, no Rio Doce, segue-se pela cordilheira de Cocães até o ribeirão — Cocães pequeno; dali por este e depois pelos rios Piracicaba e Doce vae-se ao ponto inicial.

Parapho unico. Ao mesmo districto ficam assim pertencendo todas as vertentes da cordilheira de Cocães para o Rio Piracicaba e para o Rio Doce, até a Cachoeira Escuro.

Art. 14. Fica desmembrada do districto de S. João Baptista do Douradinho, município do Machado, e transferido para a freguezia do Pontal, município da Varginha, a fazenda da Lagoa dos Patos, de propriedade do barão da Varginha, com as seguintes divisas: começando na barra do rio Dourado com o rio Sapucahy, por aquelle acima até a barra do correjo do Alto; por este acima até as suas cabeceiras e dali, por uma linha, até as cabeceiras de um pequeno correjo (lagrimal) e por este até o ribeirão de Lavapés; e por este abaixo até o correjo segundo da Direita; por este até as suas cabeceiras; e dali, em linha, até o espigão mais alto e, por este, á direita, até as cabeceiras do correjo Fundo e por este até a sua barra no Sapucahy e por este até a barra do rio Dourado.

Art. 15. Os limites do município da Diamantina serão os seguintes:

Linha 1.ª Da junção do rio das Velhas com o rio Paraúna, por este rio acima a sua nascente, na serca geral do Espinhaço, pertencendo

cem ao município de Diamantina o território e os afluentes da margem direita do Paraíba e os da sua margem esquerda aos municípios do Curvello e Conceição, com os quaes confina por esta linha o município da Diamantina.

Linha 2.^a Da cabeceira do rio Paraíba, na cordilheira do Espinhaço, segue pela cumiada da dita cordilheira até a serra de nome local — Santo Antonio, além da garganta do Guacho e quasi em frente da Pedra Redonda do Serro; pertence o território ao W ao município de Diamantina e aos do Serro e Conceição, com os quaes confina aquelle, o território a — E — desta segunda linha.

Linha 3.^a As divisas dos municípios de Diamantina e Serro são as traçadas nas leis da extincta Assembléa Provincial.

Linha 4.^a Da cabeceira do rio Itanguá pelo seu afluente *Taypirapuam, desce até a sua junção com o Itanguá, que segue até a fóz deste no rio Arassuaby, que atravessa, sobe a chapada de Barreiras e Calumbys e, pela cumiada desta, procura a cabeceira do correjo Canna Brava, pelo qual desce até a sua fóz na margem direita do rio Jequitinhonha, limitando esta quarta linha os municípios de Diamantina e S. João Baptista, respeitadas os limites estabelecidos por leis anteriores.

Linha 5.^a Da fóz do correjo Canna Brava, no rio Jequitinhonha segue por este rio acima até a barra do Inhacica Grande, afluente pela margem esquerda daquelle rio; limitando esta quinta linha, pelo vejo do rio Jequitinhonha, os municípios de Bocayuva e Diamantina, a este pertencentes todos os seus tributarios pela margem direita deste trecho do rio Jequitinhonha;

Linha 6.^a Da barra do rio Inhacica Grande, na margem esquerda do rio Jequitinhonha, sobe por aquelle rio e pelo seu ultimo afluente o Galheiro, a ganhar a serra do Arrenegado, por cuja cumiada e pelas dos Campos de S. Domingos e serra do Panta segue até ao pontal, desta ultima donde procura o rio Gamelleira, que atravessa abaixo do Catonio, para, subindo a serra do Cabral, buscar a cabeceira do ribeirão da Piedade, pelo qual desce até a sua fóz no rio das Velhas; limitando esta sexta linha os municípios de Diamantina e Bocayuva, respeitadas as actuaes divisas entre os municípios de Diamantina e Bocayuva, estabelecidas por leis anteriores.

Linha 7.^a Da fóz do ribeirão da Piedade na margem direita do rio das Velhas, sobe pelo leito deste rio até a reunião deste rio com o Paraíba, no lugar denominado — Pontal — servindo o rio das Velhas de limite entre os municípios do Curvello e Diamantina, a este pertencendo o território e todos os afluentes pela margem direita deste trecho do rio das Velhas.

Art. 16. As divisas do município da Formiga continuam a ser as mesmas, determinadas nas leis da antiga Assembléa Provincial, salvo as seguintes modificações:

§ 1.^o Fica incorporado ao mesmo município da Formiga o districto da Pimenta, desmembrado do município de Piumby, observadas em relação aos dous municípios as seguintes divisas: Começando na barra do rio Capitinga, com o rio Grande, seguem por aquelle acima até o correjo d'Anta, deste até a serra de Piumby, seguindo por esta até o ponto terminal, deste ao correjo do Cavallo, por este até o ribeirão dos Patos, seguindo por este abaixo até o rio de S. Francisco.

§ 2.^o E' mantida a disposição do art. 5.^o da lei n. 1.890, de 1872, em relação ás divisas do mesmo município da Formiga com os municípios de Piumby, Bambuhy, e Dorés do Indayá.

Art. 17. As divisas entre os municípios de Dorés da Boa Esperança e Piumby serão as determinadas em leis da antiga Assembléa Provincial.

Art. 18. As divisas do município de Barbacena e do de S. João d'El Rey são as seguintes, entre os districtos de Ibertioga e de S. Francisco do Onça: Da barra do ribeirão da Agua Limpa no rio Elvas, pelo dito ribeirão acima até o correjo de José Gomes e por este á serra dos Olhos d'Agua.

Art. 19. As divisas entre o município de Ubá e o de Piranga (em Conceição do Turvo) ficam constituídas por uma linha que, partindo da divisa do districto da Conceição do Turvo com o de S. José do Barroso, do município de Rio Branco (na fazenda pertencente á viuva e herdeiros de José Rodrigues) segue passando pelas fazendas dos herdeiros de João Manjaleguas, de Placidino de Oliveira Campos, pela fazenda denominada « Liga » e pelas de João Ribeiro, d. Maria Luiza de Castro, João Victor de Almeida, Antonio Maximiano de Souza Botelho, Manoel Ferreira dos Santos, Manoel Dias Paes Junior, pela fazenda de « S. Francisco » e pelas de José Gamarano e de José Gurzio Sobrinho, até o rio Turvo, e por este acima, passando pela fazenda de Joaquim Diniz até alcançar o districto da cidade de Ubá, ao qual ficarão pelas referidas linhas, pertencendo as ditas fazendas e o território incluído no perimetro do lado de Ubá.

Art. 20. O município de Rio Branco (S. José do Barroso) divide com o de Piranga (Conceição do Turvo) por uma linha que, passando pelo fazenda dos herdeiros de Francisco José Valente, vae até a Barra do Correjo do Pinhão com o de Taquarassú e segue, passando pela fazenda de d. Delfina Marciana do Espirito Santo, pelo alto de um espigão, até encontrar o ribeirão Boa Esperança, no lugar denominado Cruz Grande, e dahi, pelo ribeirão Boa Esperança, até a fazenda de Santa Cruz, e dahi segue por um espigão ás Tres Cachoeiras, pelo lado direito, em linha recta.

A 1.^a destas cachoeiras fica no pasto da fazenda denominada « Jacarandá », e seguindo o mesmo espigão, limita com o districto de Calambau e no seguimento do dito espigão encontra se a 2.^a cachoei-

ra, que está abaixo da fazenda de Manoel Candido Ferreira, no correjo dos Encadeados e depois no mesmo seguimento encontra-se a 3.ª cachoeira (da Sesmaria,) na fazenda de Custodio Carneiro.

Pelo alto do mesmo espigão segue a divisa até o lugar denominado « Pedras », ficando para dentro dos limites do município do Rio Branco toda a fazenda de Monte Alegre (hoje Cruz), limitando com o município de Piranga (districto de Porto Seguro) pela continuação do mesmo espigão que acima vem descripto, até ao encontro do ribeirão « Cabeçada » com o rio Tuevo limpo, ficando pertencendo ao município do Rio Branco (districto de S. José) toda a fazenda denominada « Macuco ».

Art. 21. Ficam transferidas para o districto de Luminarias, município de Lavras, onde já estão encravadas, a fazenda da Lage, propriedade do cidadão Carlos Gomes Ribeiro da Luz, e a fazenda do Jardim, propriedade do Visconde de Caldas, aquella actualmente pertencente ao município de Três Corações do Rio Verde e esta ao de Baependy.

Art. 22. Ficam alteradas as divisas entre os municípios da Ayuruoca e do Turvo da maneira seguinte : a partir da serra da Traituba, no lugar denominado Caethé até o capão do Mateiro, actuaes divisas do município de Ayuruoca com o de Baependy, d'ahi por diante seguindo á esquerda vai ao alto do campo do Curralinho, seguindo em linha recta ao morro do Desalvado, d'ahi ao correjo da Capoeira-grande, e por este até o Ribeirão da Boa Vista, no lugar denominado — Aterrado d'ahi em linha recta ao « Morro Grande », proximo a fazenda de Aureliano Villela, seguindo sempre a recta até o alto da Capoeira do Musirão e d'ahi ao porto do Pary, no rio Ayuruoca.

Art. 23. Fica revogado o decreto n. 18, de 15 de fevereiro de 1890, que transferiu para o município da Campanha a fazenda denominada — Boa Vista.

Art. 24. A cidade da Bagagem passa a denominar-se — Estrella do Sul, nome que será applicado á comarca e ao município, e o arraial denominado Estrella do Sul passa a denominar-se Santa Rita da Estrella.

Art. 25. Fica revogada a lei n. 3.058, de 28 de outubro de 1882 e restabelecidas as divisas entre o actual município de Muzambinho e o de Monte Santo pela seguinte forma : partindo da barra do rio das Canôas com o ribeirão da Onça, seguem por este acima até a fazenda de Pio Rodrigues Barboza nos limites actuaes com Jacuhy.

Art. 26. As divisas entre o município de Monte Santo e o de Jacuhy ficam sendo as seguintes : Partindo da serra da lagoinha (vertentes do rio Pinheirinho) limites entre Jacuhy e Passos, na cabeceira do Tomba-perna, até ao morro denominado *Jogo da bola*, seguindo d'ahi pelo espigão do capão secco ; e pelo espigão referido

até as cabeceiras do correjo dos Bentos, seguindo sempre pelo espigão até o morro do Tonjó e deste em linha recta ao ribeirão da Onça, no ponto onde começam as divisas com Santa Barbara das Canôas.

Art. 27. As divisas entre o município de Passos e o de Cabo Verde são pelo rio S. João até a barra do correjo do Cedro, e por este acima até as suas cabeceiras, e desta em linha recta até as divisas da Ventania.

Art. 28. Ficam restabelecidas as antigas divisas entre o município de Passos e os de S. Sebastião do Paraiso e Jacuhy, alteradas pelo paragrapho unico do art. 1.º, do decreto n. 462 A de 4 de abril de 1891, que nesta parte fica derogado.

Art. 29. As divisas entre os municípios de Santa Luzia do Rio das Velhas e de Casthê, no lugar denominado — espigão do padre Silva — serão pelos espigões que dividem as aguas vertentes do ribeirão Jaboticatubas das do rio Taquerassú.

Art. 30. As divisas do município de Patos, com o de Carmo do Paranyba são as seguintes: da ponte sobre o rio Abaeté na estrada que vai do S. Antonio dos Tiros para as fazenda da Serra do Barreiro e Bebedouro, segue-se pela estrada até o ribeirão Bebedouro, no lugar em que existe uma fonte de agua medicinal ; deste ponto pelo ribeirão abaixo até o rio S. Bento ; dahi segue-se em linha á Serra das Carrancas, até o alto desta, por cima da fazenda do capitão Januario Caetano Pereira ; e seguindo pelo alto da referida serra até a serra do Maxima, finalmente, segue por esta até ás divisas do districto de Lagoa Formosa, do município de Patos.

Art. 31. Os limites do município de Santa Rita do Sapucahy com os de S. José do Paraiso e de Pouso Alegre serão os seguintes : Começam no rio Sapucahy, nas divisas da fazenda da Pedra Redonda com o bairro de Pouso d'Antas, pelo espigão das divisas da dita fazenda, aguas vertentes, até o ponto mais alto, seguindo depois á esquerda até o alto da Serra e atravessando a garganta, na fazenda de Antonio Pereira Lopes, segue em linha recta ao espigão que divide as terras de Antonio Bernardes e Jonas Bernardes e por esta divisa até os Campos do Vintem ; e dahi, em linha recta, ao lugar denominado « Caburé » e deste, em linha recta, ao rio Sapucahy.

Art. 32. Fica transferido para o município de Santa Rita do Sapucahy, onde está engravado, o territorio da antiga fazenda do « Girau », desmembrado do município de Pouso Alegre, ficando as divisas entre os dois municípios determinados pelo rio Sapucahy.

Art. 33. Fica transferido o povoado de Cejangá, do município de Piumhy, para o de Bambuhy, conservando as suas divisas.

Art. 34. As divisas do município de Santo Antonio do Monte com o município de Itapacerica, são as estabelecidas em leis vigentes actualmente, com as modificações seguintes : 1.ª linha — Divisas

de S. Antonio do Monte com Ermida dos Campos : começam no espigão do Redondo, em divisas com o mesmo, seguindo pelo espigão até o lugar denominado — Coatys — e deste, seguindo pela serra das Perobas, até o espigão, no lugar denominado — Jararacas —, e por este espigão abaixo até a barra do correjo da Areia com o da Cachoeira ; atravessando o mesmo e seguindo pelo espigão, até as divisas das fazendas de Francisco Bento de Oliveira e Miguel Soares de Siqueira, e destas, em rumo direito até o espigão, no lugar denominado — Marmello —, seguindo por este espigão até o lugar denominado — Piteiras —.

2.ª linha. As divisas do arraial do Indayá com S. Antonio do Monte são as antigas, abrangendo todas as vertentes dos correjos de Camargos e de Cachoeira, seguindo pelo espigão até o serrado dos Raposos, e deste, em rumo ao rio do Indayá, e por este abaixo ao rio Lambary.

3.ª linha. As divisas do arraial de S. Sebastião do Cural com S. Antonio do Monte são as antigas, com as seguintes modificações : Começam na fazenda do Severiano e seguem pela estrada até a Cachoeira, seguindo depois o espigão, e deste em rumo á fazenda de José Bento, terminando na fazenda dos Ferreiras.

Art. 35. A villa de Contendas denominar-se-ha — Villa Brazileia.

Art. 36. As divisas entre os municípios do Sacramento e Araxá serão as mesmas com que foi creado o município do Sacramento, e de da lei n. 1.637, de 13 de setembro de 1870, começando pelo Rio das Elhas acima até a barra do Ribeirão do Inferno (que é a divisa dos districtos do Desemboque e de Araxá) e, porquelle rio acima até a barra do correjo — Entrecosto —, e por este acima até a sua cabeceira, abrangendo a fazenda das Perdizes.

Art. 37. As divisas do município de Dorez da Boa Esperança com o districto do Carmo do Campo Grande, município de Tres Pontas serão as seguintes : a partir da barra do rio Sapucahy com o riacho — Aguas Verdes — seguindo por este acima até a ponte que está acima da barra do Sapé ; seguindo então pela estrada real á nascente do correjo do Campo ; deste ponto em direcção á Serrinha, seguindo esta em direcção até o ribeirão de S. Pedro, por este abaixo até a barra do ribeirão Tres Pontas e por este acima até as antigas divisas com o districto de Santa Anna da Vargem.

Art. 38. Fica anexoado ao districto da cidade de Pouso Alto e desmembrado do districto do Carmo do Rio Verde, município de Christina, o sitio denominado « Fazendainha » pertencente ao dr. Alberto Rodrigues de Arruda, cujas divisas são as seguintes : começam na margem esquerda do rio Verde no lugar em que começa o espigão do « João do Homem », por este, subindo até encontrar a estrada do Carmo, limitando-se em todo este percurso com terras de propriedade de Francisco Junqueira de Souza, desse ponto em diante, pelo

mesmo espigão, até o seu ponto mais alto, onde encontra as divisas da fazenda do Aterrado do districto de Pouso Alto, limitando-se nessa extensão com terras de propriedade de Vicente Guerra ; da divisa da fazenda do Aterrado, por um outro pequeno espigão e por esse correjo, até desaguar no rio do Aterrado ou Palma, limitando-se nessa extensão com terras da mesma fazenda do Aterrado, e pelo rio desse nome até o rio Verde, dividindo ainda com terras daquella fazenda e pelo rio Verde abaixo até o espigão dividindo com terras de propriedade do Coronel Antonio Pereira da Silva, onde teve principio esta demarcação.

Art. 39. Fica pertencendo ao districto de Passo Tempo, município de Oliveira, a fazenda da Palestina, de propriedade do tenente-coronel Gabriel Augusto de Andrade, desmembrada do districto do Rio do Peixe, município de Entre Rios e as fazendas de Severino Gonçalves Lara, denominadas — Bom Sucesso e Serrinha ficando desmembradas dos districtos da Conquista, município do Bomfim para o districto do Rio do Peixe, município de Entre Rios.

Art. 40. As divisas do districto de S. Domingos, município de Barbacena, com o do Alto Rio Doce, município do mesmo nome, e com o de Remedios, município de Barbacena, são as seguintes : começam no rio Mutuca, na fazenda do Sobrado, por esse rio abaixo, compreendendo a primeira cachoeira, e desta, a esquerda do espigão, no alto deste, dividindo com as terras da fazenda de José Luiz Damasceno e com terrenos de Antonio Rebeca ; e seguindo o mesmo espigão e dividindo com terrenos dos herdeiros dos Magalhães e com terrenos de José Luiz Helena e Manoel Gonçalves Couto e com a fazenda de José Moreira Couto, seguem pelo espigão da Vargem, entre a fazenda dos Coutos no lugar denominado Corrego Fundo, seguindo o rio Brejauba, descendo este até a barra do ribeirão Alavanca, seguem por este ribeirão acima, compreendendo todas as suas vertentes, as fazendas da Alavanca, Morro Grande e Boa Vista, seguindo o mesmo ribeirão, abrangendo a fazenda de José Dias de Miranda e, tomando sua margem esquerda, compreendendo a fazenda de Antonio José de Paiva e abrangendo dentro das divisas a povoação dos Ferreiras, seguem pela buracada dos Tigres até o ribeirão Forquilha, e descendo este pela margem esquerda, ficando á direita a divisa do districto dos Remedios, até a barra do rio Brejauba, dahi até a buracada da Farofa e dahi, procurando o ribeirão Indayá, subindo-o pela margem esquerda até a estrada de Indayá, segue por esta até ao espigão que limita com a fazenda da Chacera, por este espigão até encontrar o rio Mutuca.

Art. 41. As divisas dos municípios de Marianna e Alvinopolis serão pela serra do Coqueiro, seguindo em direcção á Matta da Luzia.

Art. 42. Ficam desmembrados do districto das Mercês do Pombo, município do Pombo, para o districto do Livramento, município

de Barbacena, as fazendas de Ottoni de Campos Alvim, José Homem de Faria, Mariano Alfredo de Souza Malta e João Custodio Ferreira e as do capitão Estevão Teixeira do Nascimento, denominadas — Serões e Louros, do districto de Barroso, municipio de Tiradentes para o districto de Barbacena, municipio do mesmo nome.

Art. 43. As divisas do districto de « Bias Fortes » e do municipio de Palmyra serão pelo leito da E. de F. Central do Brazil até caixa d'agua da estação da Mantiqueira e desta, saltando o rio do Pinho, seguindo pelas divisas das fazendas de Manoel Ignacio de Almeida e Honorio Garcia, até as divisas do districto das Dores do Parahybuna, ficando as duas ultimas fazendas pertencentes ao districto de « Bias Fortes », assim como as de Eduardo Egyno de Sá Fortes, desmembradas do districto das Dores do Parahybuna.

Art. 44. A fazenda da Aldela, pertencente ao coronel José Leonardo de Meira, fica pertencendo ao municipio de S. João Baptista, sem prejuizo das divisas entre este municipio e o do Peçanha.

Art. 45. As divisas entre os municipios de Alfenas e de Santo Antonio do Machado continuam a ser as mesmas, salvo a seguinte modificação : na barra do correjo do In-reqnessé com o rio Machado, seguem as divisas pelo dito correjo acima até suas cabeceiras ; destas ao espigão, procurando as cabeceiras do correjo de Brojinho, por este abaixo até o ribeirão dos Porcos, e por este até a barra do correjo das Furnas, por este acima até suas cabeceiras e destas ao espigão do Vagalume ; deste á cabeceira do correjo S. José e por este abaixo até o rio Sapucahy.

Art. 46. Fica pertencendo ao municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas o districto do Riacho Favelo, desmembrado do municipio da Conceição.

Art. 47. Ficam revogadas as leis n. 2.938, de 23 de setembro de 1882 e n. 3.153, de 18 de outubro de 1883, na parte em que alteraram divisas do municipio de Alfenas.

Art. 48. Fica transferido o districto da Piedade da Boa Esperança, do municipio do Alto Rio Doce, para o do Piranga.

Art. 49. As divisas entre os districtos de Ilhéos e Alvinopolis ficam demarcadas pelas vertentes do ribeirão S. Bartholomeu, desde as nascentes deste até desaguar no Rio Doce, vertentes estas que ortencem ao municipio de S. Domingos do Prata.

Art. 50. Ficam desmembrados do districto de Santo Antonio do Aventureiro, municipio de Mar de Espanha, e incorporados ao districto de S. José de Além Parahyba, os terrenos pertencentes á fazenda da Conceição, propriedade do dr. Castello Branco, com as seguintes divisas : as vertentes do ribeirão do Peixe para a dita fazenda, com as divisas actuaes do districto do Aventureiro, vertentes todas do dito ribeirão, e descendo mesmo até as ditas divisas.

Art. 51. Ficam transferidas para o municipio de Tres Corações do Rio Verde, desmembrados do municipio de Baependy, as fazendas da Vargem do Catinguá, de propriedade do coronel José de Andrade Junqueira e d. Ignacia Carolina da Costa, sendo as divisas pela Serra do Gurá-mirim até encontrar os limites do districto de Cambuquira.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrario.

Mande, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Bello Horizonte, aos 16 dias do mez de setembro de 1901.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.

Wenceslau Braz Pereira Gomes.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, na cidade de Bello Horizonte, aos 16 de setembro de 1901.

Servindo de director, *José Coelho Linhares.*